



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA - 10064933

(Suspensão do cumprimento das penas alternativas)

Os Juízes Federais

ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO e GILSON JADER GONÇALVES VIEIRA FILHO, da 4ª Vara Criminal Especializada da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso das atribuições contidas no art. 41, XVII, da Lei nº 5.010/1966,

CONSIDERANDO:

- a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;
- b) as recomendações contidas nas Resoluções 62/2020, de 17.03.2020, e 313/2020, de 19.03.2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; bem como o Ofício nº 214 - SG (0855271) do CNJ, de 26.03.2020, que ressalta que o art. 5º da citada Resolução 313/2020 refere-se apenas a suspensão dos prazos processuais;
- c) a edição da Resolução PRESI 9985909 do TRF da 1ª Região que suspendeu os prazos processuais até o dia 30/04/2020;
- d) a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;
- e) a Portaria SJPA-DIREF – 10033497 – que consolida os atos normativos expedidos no âmbito da Seção Judiciária do Pará destinadas a adoção de medidas preventivas de combate ao novo coronavírus – COVID-19;
- f) o Ofício nº 322/2020/GABPC/PR PA, de 25.03.2020 do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Pará, bem como o Ofício nº 3542307/2020 – DPU PA DRDH AP PA – da Defensoria Pública da União.

RESOLVEM:

Art. 1º. SUSPENDER o cumprimento das penas alternativas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, estabelecidas nos processos criminais em trâmite no Juízo da 4ª Vara Federal de Belém.

§ 1º. a suspensão do dever de apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo, pelo prazo estipulado;

§ 2º. A suspensão temporária do dever de apresentação regular em juízo das pessoas em cumprimento de pena no regime aberto, prisão domiciliar, penas restritivas de direitos, suspensão da execução da pena (sursis) e livramento condicional, pelo prazo estipulado.

Art. 2º. O protocolo de petições, manifestações e pareceres dos processos físicos deverá observar a Portaria PRESI 10010993/TRF1 – que regulamenta o peticionamento nos plantões ordinário e extraordinário.

Art. 3º. A Secretaria certificará nos processos com medidas cautelares de comparecimento em Juízo a suspensão das referidas medidas, que serão prorrogadas excepcionalmente pelo prazo de suspensão e vigência desta portaria.

Art. 4º. Ao final do prazo previsto no art. 1º, este Juízo da 4ª Vara reexaminará a necessidade de prorrogação das medidas de prevenção implementadas.

Art. 5º. Encaminhe-se esta Portaria via e-mail ao MPF, OAB, DPU, à DIREF/PA e à Corregedoria Regional da Primeira Região.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

Juiz Federal Titular

GILSON JADER GONÇALVES VIEIRA FILHO

Juiz Federal Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Almeida Campelo, Juiz Federal**, em 03/04/2020, às 13:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Jader Gonçalves Vieira Filho, Juiz Federal Substituto**, em 03/04/2020, às 13:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10064933** e o código CRC **C692B875**.